



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional

Parecer n.º 110/2023-LBM-PR-JUCERJA Em 30 de novembro de 2023.

EDITAL DE LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. TIPO EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO PATRIMONIAL DAS INSTALAÇÕES DE IMÓVEIS PRÓPRIOS E CONTEÚDO MOBILIZADO. OBSERVÂNCIA DA MINUTA-PADRÃO DA PGE. CONSIDERAÇÕES GERAIS.
(Proc. adm. n.º SEI-220011/002954/2023)

I – RELATÓRIO:

Cuida-se de análise da minuta de edital de licitação, na modalidade **Pregão Presencial, do tipo menor preço global por item**, a ser realizado no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, visando à *“a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de cobertura de seguro patrimonial das instalações de imóveis próprios e conteúdo mobilizado utilizado pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, pelo período de 12 meses, na forma do Termo de Referência – Anexo A.”*, tal qual especificado no item 2.1 da minuta de Edital (doc. SEI n.º 64109084).

O valor total estimado para a contratação é de até R\$56.040,55 (cinquenta e seis mil quarenta reais e cinquenta e cinco centavos) (preço máximo admitido no certame – item 4.2 do Edital).

O processo iniciou-se por meio da CI JUCERJA/AAF N.º13, de 29 de setembro de 2023, na qual a Superintendência de Administração e Finanças solicita *“a renovação do seguro predial dos imóveis desta Junta Comercial”* (doc. SEI 60631494) e autoriza a referida contratação (doc. SEI 60631494)

O documento indexado sob o nº 60640568, retrata o “ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR”, confeccionado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças e devidamente aprovado pela ordenador de Despesas, no qual estão indicados: o objeto da presente contratação; a justificativa da necessidade do serviço; a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada; os requisitos da contratação entre outros itens.

O documento acostado em doc. SEI nº 60644902, retrata o MAPA DE RISCOS, também elaborado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças.

O Termo de Referência foi anexado ao presente processo e indica o objeto, a justificativa, objetivo da contratação, entre outros detalhes (doc. SEI nº 63997400).

O documento acostado em doc. SEI nº 60632447, retrata DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA.

Consta de doc. SEI n.º 63872687, a Requisição de item – PES 0054/2023, gerada pelo Sistema SIGA, descrevendo o item como: *“servicos de seguros, descrição: contratacao de empresa especializada na prestacao de seguros em geral”*

Foram anexadas cópias das correspondências eletrônicas enviadas a diversas empresas solicitando orçamento a fim de balizar a pesquisa de preço, sendo essas as informações obtidas:

1.

Doc. SEI 62965446 - Resposta negativa da empresa SOMPO;

2.

Doc. SEI 63865668 - Proposta de preço da PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS;

3.

Doc. SEI 63868525 - Resposta negativa do Banco do Brasil;

4.

Doc. SEI 63868534 - Resposta negativa do Banco Itaú;

5.

Doc. SEI 63868282- correspondência eletrônica encaminhada ao Banco Bradesco sem resposta;

6.

Doc. SEI 63868354- Proposta de preço da MAPFRE SEGUROS GERAIS S. A.

Em que pese constar as propostas de preços das empresas PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS e MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A (doc. SEI 63865668 e doc. SEI 63868354, respectivamente), não consta nos autos a cópia das correspondências eletrônicas solicitando tais orçamentos.

Em docs. SEI nº 61781511, 61780335, 61792881 foram anexadas as consultas de preços realizadas nos sites de compra do TCE, SIGA, Banco de Preços e Painel de Preços, do Ministério da Economia.

O documento anexado em doc. SEI nº 64141975, retrata o “RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART. 22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642, DE 17 DE ABRIL DE 2019”, elaborado a partir das propostas de mercado e das pesquisas de preços no TCE e SIGA.

A aprovação da Requisições de item PES 054/2023 pelo Superintendente de Administração e Finanças / Ordenador de Despesas está demonstrada em doc. SEI nº 63875576.

Consta de doc. SEI nº 63882963, Mapa de Pesquisa de Preços, gerado via Sistema SIGA,

consignando as cotações de preços apresentadas pelos fornecedores que prestam estes serviços no mercado, bem como os preços médios obtidos a partir destas cotações e o valor global estimado para o certame, que é da ordem de R\$ 56.040,55 (cinquenta e seis mil, quarenta reais e cinquenta e cinco centavos).

Em doc. SEI n.º 63887149, consta documento gerado via Sistema SIGA que retrata a Reserva Orçamentária, no importe de R\$ 56.040,55 (cinquenta e seis mil, quarenta reais e cinquenta e cinco centavos)., para atender a despesa no presente exercício.

Em doc. SEI n.º 63887161, foi acostada a “DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA”, na qual a Sr. Superintendente de Administração e Finanças atesta que “... *há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de **R\$ 56.040,55** (cinquenta e seis mil quarenta reais e cinquenta e cinco centavos) no orçamento em vigor (...)*”

Outrossim, consta de doc. SEI n.º 63889009, manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças na qual autoriza, na qualidade de Ordenador de Despesas (Portaria JUCERJA n.º 1882/2021), a reserva orçamentária realizada.

Em doc. SEI n.º 63952069, consta documento gerado via Sistema SIGA, que demonstra a aprovação do Ordenador de Despesas quanto ao processo de contratação de que se cuida.

Em doc. SEI 63955739 consta cópia do Diário Oficial/RJ, de 17 de maio de 2023 com a publicação da Portaria Jucerja n.º 2083 de 12 de maio de 2023, que designa pregoeiros e respectiva equipe de apoio.

De doc. SEI 64147944 consta manifestação do Sr. Presidente com a justificativa da escolha da modalidade pregão presencial para a presente contratação, “... *haja vista problemas técnicos, momentâneos, na questão de segurança tecnológica, com instabilidades no sistema que auxilia no recebimento eletrônico de documentos na área administrativa, que inclusive, pode ocasionar a inabilitação de licitantes (...)*”

Em doc. SEI n.º 64109084, foi acostada Minuta de Edital e Anexos, encaminhada para análise; valendo ressaltar que em doc. SEI n.ºs 63954219, foi acostada a minuta padrão fixadas pela d. PGE, a ser observadas quanto aos Editais de Pregão Presencial.

Os documentos indexados sob os n°s 64118780 retrata “DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE” quanto às minutas de Edital e de Contrato apresentadas nos autos e Checklist: Fase Preparatória – Serviços, confeccionados no Âmbito da Superintendência de Administração e Finanças, em cumprimento ao disposto na Resolução Conjunta PGE/SEPLAG n° 187, de 14 de dezembro de 2021.

Em doc. SEI 64163672 consta *Checklist: Fase preparatório - serviços*.

Assim, o presente processo vem a esta Procuradoria Regional, para análise e parecer, consoante manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças em doc. SEI n° 64163319.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, cumpre salientar que esta Procuradoria Regional, como não poderia deixar de ser, não adentrará na análise de aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, financeira, tampouco aqueles aspectos que envolvam o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, haja vista que as atribuições desta PR estão adstritas ao exame dos aspectos jurídicos da questão.

Assim, impende ressaltar que a presente manifestação ficará jungida à análise quanto à licitação proposta, na modalidade Pregão presencial, do tipo menor preço global, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial, com postos de trabalho compostos por mão de obra residente e materiais inclusos.

O presente processo licitatório é regido a nível nacional pela Lei n° 10.520/2002, com regulamentação a nível federal pelo Decreto 10.024 de 2019, o qual, conforme apontado anteriormente na manifestação da Presidência da JUCERJA (SEI 53963234), autoriza a utilização da modalidade presencial mediante justificativa prévia da inviabilidade técnica da utilização do pregão eletrônico.

“ Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

(...)

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente,

a

utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.”

Já a nível estadual, a regulamentação do regime de pregão eletrônico se dá por meio do Decreto Estadual nº 31.864/2002, o qual determina a aplicação integral das normas da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Estadual nº 31.863/2002 e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93.

“Art. 2º - Às licitações referidas no artigo 1º aplica-se integralmente as normas da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 31.863 de 16 de setembro de 2002 e, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93.”

Feitas estas considerações, e, diante da ausência de requisitos específicos nos decretos estaduais para a adoção do pregão na modalidade presencial, assiste razão à fundamentação apresentada pela Presidência da JUCERJA (SEI 64147944) no que tange à possibilidade da utilização da regra do Decreto nº 10.024/2019 no presente processo administrativo de forma excepcional, mediante justificativa.

O cumprimento deste requisito resta evidenciado naquele mesmo documento (SEI 64147944), o qual demonstra as dificuldades de ordem técnica enfrentadas pela JUCERJA na realização do pregão eletrônico que poderiam levar a possíveis problemas procedimentais prejudiciais à isonomia na licitação como a inabilitação de licitantes por erros de sistema.

“(…)Assim, haja vista problemas técnicos, momentâneos, na questão de segurança tecnológica, com instabilidades no sistema que auxilia no recebimento eletrônico de documentos na área administrativa, que inclusive, pode ocasionar a inabilitação de licitantes, esta Autarquia optou pela sua forma presencial.

Todavia, é certo que a JUCERJA tem investido fortemente na área de segurança da informação, buscando solucionar a questão (diversos processos de contratação em aberto). Ocorre que toda solução necessita de adequações.

Sendo assim, de modo a evitar solução de descontinuidade no momento do certame de forma eletrônica, a modalidade de pregão presencial é a que melhor se adequa para contratação do objeto do certame.

Outrossim, válido informar que quando couber, outras modalidades de licitação serão utilizadas.

Frise-se que é permitido pela legislação uma vez que o Decreto nº 10.024/2019 apenas estabelece a preferência pela forma eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e, assim sendo, o pregão presencial, além

de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim facilmente, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração.

(...)”

No que concerne à fase preparatória para contratação por meio e processo formal de seleção, toma relevo o disposto no art. 10, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que elenca uma série de requisitos a serem observados para a realização do certame, senão vejamos:

“Decreto Estadual nº 46.642/2019.

Art. 10 - *A fase preparatória da contratação deverá observar os seguintes atos, preferencialmente nesta sequência:*

I - *previsão da demanda no Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade;*

II - *justificativa da contratação;*

III - *elaboração de estudo técnico preliminar, quando aplicável;*

IV - *elaboração de mapa de riscos, quando aplicável;*

V - *elaboração do termo de referência ou, quando for o caso, do projeto básico e do projeto executivo, e aprovação pela autoridade competente;*

VI - *requisição e definição do objeto, de acordo com o catálogo de materiais e serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro - SIGA;*

VII - *autorização da contratação pela autoridade competente para o início do procedimento;*

VIII - *estimativa do valor da contratação;*

IX - *indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa;*

X - *verificação da adequação orçamentária e financeira, autorização pelo ordenador de despesa e respectiva reserva orçamentária;*

XI - *elaboração das minutas do edital, do contrato ou instrumentos congêneres; e*

XII - *exame e aprovação das minutas do edital, do contrato ou instrumentos congêneres pelos órgãos de assessoramento jurídico do órgão ou entidade.*

§ 1º - *As situações que ensejam as hipóteses de contratação direta previstas nos incisos I, II, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, dispensam o cumprimento obrigatório dos incisos III e IV do caput deste dispositivo.*

§ 2º - *Os órgãos e entidades administrativos poderão simplificar, no que couber, a etapa de estudo técnico preliminar, quando adotados os modelos de contratação regulamentados pelo Órgão Central de Logística.”*

Com efeito, diante do conjunto de documentos acostados nos autos do p.p., observamos que foram atendidos os requisitos exigidos na norma supratranscrita, haja vista que foram apresentados no processo:

I.

Previsão da contratação no Plano Anual de Contratações (PCA) – doc. SEI nº 64161747;

II.

Justificativa quanto à necessidade da contratação, conforme ressalta do item 1 do Estudo Técnico Preliminar de doc. SEI nº 60640568, bem como no item 3 do Termo de Referência indexado sob o nº 63997400.

III.

Estudo Técnico Preliminar confeccionado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças. (doc. SEI nº 60640568);

IV.

Mapa de Riscos, indexado sob o nº 60644902;

V.

Termo de Referência elaborado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças. (doc. SEI nº 63997400);

VI.

Requisição dos itens realizadas via Sistema SIGA, conforme documento indexado sob os nº PES 0054/2023, devidamente aprovada pelo Ordenador de Despesas (doc. SEI nº 63875576);

VII.

Autorização do Ordenador de despesas para realização do procedimento licitatório e contratação dos serviços solicitados. (doc. SEI nº 60631494);

VIII.

Estimativa do valor da contratação, conforme Mapa de Pesquisa de Preços, gerado via Sistema SIGA, no qual estão retratadas as cotações obtidas no mercado, o valor

médio estimado para cada item e o valor total estimado para o certame, que será no importe de R\$ 56.040,55 (cinquenta e seis mil e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos). (doc. SEI nº 54232691);

IX.

Documento atestando a efetivação de reserva orçamentária no valor de R\$ 56.040,55 (cinquenta e seis mil e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), para atender a despesa no presente exercício. (doc. SEI nº 63887149)

X.

Autorização da Reserva Orçamentária, conforme doc. SEI nº 63889009; e
Declaração de Disponibilidade Orçamentária apresentada em doc. SEI nº 63887161;
e

XI.

Minutas de edital e de contrato (doc. SEI nº 64109084).

Válido sublinhar, ainda, que foram acostados nos autos o “*Checklist: Fase Preparatória – Serviços*” (doc. SEI nº 64163672), nos moldes fixados pela d. PGE e a “*Declaração de conformidade com a minuta padrão PGE*” (doc. SEI nº 64118780), em cumprimento ao disposto na Resolução conjunta PGE/SEPLAG nº 187, de 14 de dezembro de 2021.

Cumprе mencionar que não consta nos autos a fonte de pesquisa dos orçamentos apresentados em doc. SEI 63865668 (PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS) e doc. SEI 63868354 (MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.).

Ainda no que tange à estimativa do valor da contratação, a instrução processual revela que foram realizadas consultas nos sites de compra do TCE e do SIGA, consulta ao Painel de Preços do Governo Federal, Banco de Preços Negócios Públicos, bem como pesquisa quanto à existência de Ata de Registro de Preços para o serviço que se pretende licitar (docs. SEI nº 61780335, 61781511 e 61792881).

Com base em tais documentos, foi acostado em doc. SEI nº 64141975, “RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART. 22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642, DE 17 DE ABRIL DE 2019”, elaborado a partir das propostas de mercado e das pesquisas de preços no TCE e SIGA e demais bancos de preço.

No que diz respeito à minuta de edital, de Contrato e demais anexos (docs. SEI nº 64109084), observamos que seguem, em linhas gerais, os padrões fixados pela d. PGE (Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico, adaptado para a utilização do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA para a contratação de serviços e Minuta-Padrão de Contrato para a Prestação de Serviços, com as respectivas atualizações), feitas as adaptações indicadas na “*Declaração de Conformidade*”, apresentada em doc. SEI nº 64118780, nos termos do art. 3º da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187/2021.

Assim, nada temos a opor quanto à utilização das minutas apresentadas nos autos, cabendo, todavia, recomendar as correções a seguir elencadas e apresentar manifestação quanto aos acréscimos e supressões indicados na Declaração indexada (doc. SEI nº 64118780), na forma exigida pelo art. 4º da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187/2021:

I – Na minuta de Edital:

a.

Item 1.3 – nada temos a opor quanto à adaptação implementada no item para que passe a prever a permuta de uma resma de papel no caso de aquisição de uma via impressa do Edital;

b.

Item 1.4 – nada temos a opor quanto à alteração informada;

c.

Item 4.2 – nada temos a opor quanto à alteração informada;

d.

Itens 5.5 – nada temos a opor quanto à alteração informada;

e.

Item 7.2-B- verificar a redação, pois a mesma está incoerente, parecendo ser a repetição da parte final do item 7.2-C

f.

Itens 7.5 e 7.6 – nada temos a opor quanto à alteração informada;

g.

Item 9.2 – nada temos a opor quanto à alteração informada;

h.

Item 9.4 – nada temos a opor quanto à alteração informada;

i.

Item 14.3 - nada temos a opor quanto à alteração informada;

j.

Item 14.8 - nada temos a opor quanto à alteração informada;

k.

Item 14.9 - nada temos a opor quanto à alteração informada;

l.

Item 15.5 - nada temos a opor quanto à alteração informada;

m.

Item 16.6 - nada temos a opor quanto à alteração informada;

II – Nas minutas de Contrato:

a.

Cláusula Quarta – nada temos a opor quanto à alteração informada;

b.

Cláusula Oitava – nada temos a opor quanto à alteração informada;

c.

Cláusula Nona – nada temos a opor quanto à alteração informada;

d.

Cláusula Nona, parágrafo oitavo – nada temos a opor quanto à alteração informada;

III. CONCLUSÃO:

Isto posto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do processo, recomendando apenas que anexado aos autos a fonte de pesquisa dos orçamentos acostados em doc. SEI 63865668 e 63868354, bem como seja verificada a redação do item 7.2-B, da minuta do Edital anexada em doc. SEI 64109084.

Estas as considerações que tinha a lançar.

Em 30 de novembro de 2023

Luma Barros Magioli
Técnico de Registro de Empresas
ID.: 4356695-2

VISTO

De acordo com o Parecer nº 110/2023-LBM-PR-JUCERJA, de 30 de novembro de 2023, da lavra da Dra. Luma Barros Magioli, exarada nos autos do processo SEI nº 220011/002954/2023.

À Superintendência de Administração e Finanças, para prosseguimento.

Em 30 de novembro de 2023

Anna Luiza Gayoso Monnerat
Procuradora Regional da JUCERJA
ID.: 1922387-0

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Luma Barros Magioli, Técnico de Registro de Empresas**, em 30/11/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora**, em 04/12/2023, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **64324772** e o código CRC **5394E788**.

Referência: Processo nº SEI-220011/002954/2023

SEI nº 64324772

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP
Telefone: 23345492